



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600778-77.2020.6.04.0040 – MANAUS – AMAZONAS

Relator: Ministro Carlos Horbach

Agravante: Eduardo Assunção Alfaia

Advogados: José Luís Cantuária dos Reis – OAB: 2896/AM e outros

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS INATACADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. REINCIDÊNCIA DO ÓBICE SUMULAR. NÃO PROVIDO.

1. Os fundamentos da decisão agravada devem ser especificamente impugnados para que o agravo seja cognoscível. O reforço pontual de teses anteriores examinadas, assim como sua simples reiteração, não atende o princípio da dialeticidade recursal. Incidência da Súmula nº 26/TSE.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de março de 2023.

MINISTRO CARLOS HORBACH – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CARLOS HORBACH: Senhor Presidente, trata-se de agravo interno interposto por Eduardo Assunção Alfaia contra decisão em que neguei seguimento ao agravo formalizado em desfavor da inadmissão de recurso especial aviado contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) por meio do qual foi negado provimento a recurso eleitoral para manter desaprovadas suas contas de campanha relativas ao cargo de vereador, nas Eleições 2020, ante a existência de omissões injustificadas de receitas e despesas na prestação de contas parcial.

A decisão agravada lastreia-se na aplicação das Súmulas nº 26 e 28/TSE.

No presente agravo regimental (ID nº 158620279), Eduardo Assunção Alfaia alega que houve clara demonstração do desacerto da decisão de inadmissão do recurso especial e da realização do cotejo analítico entre os julgados confrontados para fundamentar o apontado dissídio jurisprudencial.

Aduz que o entendimento firmado pelo Tribunal Regional diverge da jurisprudência do TRE/RN e do TRE/DF, a qual preceitua que não há falar em omissão de informações, uma vez que foi apresentada prestação de contas parcial.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS HORBACH (relator): Senhor Presidente, o agravo regimental não comporta provimento, porquanto as alegações utilizadas para impugnar os fundamentos da decisão agravada são insuficientes para afastar a barreira erigida pelos óbices sumulares nº 26 e 28/TSE e evidenciam, com tímido reforço argumentativo, reiteração das teses deduzidas no recurso anterior.

Essa deficiência atrai, novamente, a incidência da Súmula nº 26/TSE.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AREspE nº 0600778-77.2020.6.04.0040/AM. Relator: Ministro Carlos Horbach. Agravante: Eduardo Assunção Alfaia (Advogados: José Luís Cantuária dos Reis – OAB: 2896/AM e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO DE 24 A 30.3.2023.